



CURSO SECUNDÁRIO DE CANTO

CURSO SECUNDÁRIO DE MÚSICA (Instrumento e Composição)

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

(Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto)

REGULAMENTO

I. CARACTERIZAÇÃO e DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A prova de aptidão artística, designada abreviadamente por PAA, consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto musical / artístico, consubstanciado no desempenho numa prova / recital públicos, demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridos pelo aluno ao longo da formação, e num relatório final, produzido nos termos definidos na secção III do presente regulamento.
2. A elaboração do projeto musical/artístico a que se refere o número anterior realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores designados pelo diretor da EAMCN, de entre os professores que lecionam as disciplinas das componentes científica e técnica artística.
3. A função de orientador é exercida pelo professor de Canto, de Instrumento ou de Composição, consoante o caso, competindo-lhe:
 - a) acompanhar todas as fases do projeto, incluindo a preparação do programa da prova / recital;
 - b) informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
 - c) lançar a classificação da PAA na respetiva pauta.
4. As funções de coorientação poderão ser assumidas por um segundo professor das componentes científica e técnica artística (ou partilhadas por mais de um professor), com a atribuição de orientar o aluno na produção das notas de programa incluídas no relatório final (Curso Secundário de Canto e Curso Secundário de Música, variante de Instrumento) / no portefólio (Curso Secundário de Música, variante de Composição).
5. A articulação entre os professores das várias disciplinas é assegurada pelas estruturas de coordenação educativa e orientação pedagógica, designadamente quando o projeto musical/artístico se realiza sob orientação e acompanhamento de mais do que um professor, de modo a que sejam cumpridos todos os procedimentos conducentes à sua concretização, de acordo com o calendário estabelecido.
6. O planeamento necessário à apresentação pública da PAA é assegurado pelo diretor da EAMCN, em articulação com as estruturas de coordenação educativa e orientação pedagógica.



II. PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PROVA / RECITAL

A- Curso Secundário de Canto e Curso Secundário de Música, variante de Instrumento

1. O aluno deve formalizar, até ao final do 2.º período, a entrega da proposta de projeto de PAA, da qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) identificação da escola e do ano letivo, designação do projeto da PAA por extenso, nome e número do aluno, nome do orientador (e do coorientador ou coorientadores, se aplicável), data;
 - b) programa da prova / recital, com indicação detalhada das obras e respetiva duração individual, devendo a duração total estar compreendida entre 30 min e 45 min;
 - c) indicação de outros participantes na prova / recital, se aplicável;
 - d) indicação de necessidades específicas e de eventuais condicionantes para a realização da prova / recital.
2. A prova / recital poderá ser constituída por uma apresentação de repertório a solo, com ou sem acompanhamento ao piano, podendo o programa ainda ser complementado pela apresentação de repertório de câmara, com o aluno integrado num agrupamento, desde que respeitada a condição estabelecida no número cinco.
3. É possível uma apresentação que intersete outras áreas artísticas, devendo o aluno nesse caso apresentar, de par com o repertório a executar, uma sinopse do projeto artístico que pretende realizar.
4. No Curso Secundário de Música, variante de Instrumento, o programa da prova / recital de instrumentos monofónicos terá obrigatoriamente de ser constituído em cerca de 60 % por obras com acompanhamento.
5. Caso sejam utilizadas partituras durante a realização da prova / recital, recomenda-se a utilização de edições publicadas.
6. Alterações parciais do programa são permitidas até 30 dias anteriores à data de realização da prova / recital, carecendo de aprovação por parte do departamento ou classe disciplinar.
7. O aluno fica encarregado de produzir e imprimir uma folha de sala, que incluirá as notas de programa elaboradas no âmbito do relatório final.



B- Curso Secundário de Música, variante de Composição

1. O aluno deve formalizar, até ao final do 2.º período, a entrega da proposta de projeto de PAA, da qual devem constar os seguintes elementos:
 - a) identificação da escola e do ano letivo, designação do projeto da PAA por extenso, nome e número do aluno, nome do orientador (e do coorientador ou coorientadores, se aplicável), data;
 - b) descrição sumária do projeto;
 - c) indicação das peças compostas a apresentar;
 - d) indicação de outros participantes na prova /recital, se aplicável;
 - e) indicação de necessidades específicas e de eventuais condicionantes para a realização da prova / recital.
2. A prova / recital, com uma duração máxima de 45 minutos, divide-se em duas partes, do seguinte modo:
 - a) primeira parte: apresentação pelo aluno do portefólio com as peças compostas mais representativas e sua discussão;
 - b) segunda parte: interpretação de uma ou duas peças ao vivo.
3. As duas partes da prova / recital referidas no número anterior são separadas por um intervalo destinado a assegurar as condições técnicas necessárias à interpretação musical das peças escolhidas para o efeito.
4. A duração do intervalo referido no número anterior é determinado pelas necessidades técnicas verificadas, não fazendo parte da duração efetiva da prova.
5. No caso de as condições logísticas não permitirem uma interpretação ao vivo, o aluno providencia a escuta de uma maquete de uma ou duas peças do seu portefólio.
6. A prova / recital integra, por norma, e a título complementar, a projeção pública de um projeto videográfico inserido no contexto da disciplina Som e Imagem (imagem com som incorporado ou imagem coordenada com música ao vivo).

III. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

A- Curso Secundário de Canto e Curso Secundário de Música, variante de Instrumento

1. Entende-se por relatório final o documento produzido pelo aluno, integrando as seguintes componentes:
 - 1.1. capa/folha de rosto com a identificação da escola, a indicação do ano letivo, a designação do projeto da PAA por extenso, o nome e o número do aluno, o nome do orientador (e do coorientador ou coorientadores, se aplicável), a data;
 - 1.2. texto de apreciação crítica, refletindo o processo pessoal de aprendizagem na área instrumental e artística, em relação com a aquisição de conhecimentos e competências técnicas e artísticas ao longo do curso, devendo ser abordados os seguintes tópicos, entre outros:
 - a) aquisição de métodos e disciplina de estudo individual;



- b) conquista progressiva de autonomia e capacidade de organização do trabalho;
- c) desenvolvimento e consolidação da técnica de execução no instrumento;
- d) aquisição e exploração do repertório;
- e) experiência resultante das apresentações em público (audições internas, concertos, concursos, etc.), considerando os principais obstáculos e dificuldades encontrados, as formas de os superar e os estímulos recebidos;
- f) a participação em projetos artísticos da escola ou outros.

1.3. notas de programa: pretende-se que o aluno elabore um texto que se constitua como introdução e apresentação do programa que irá executar, referindo-se às obras e respetivos compositores mediante um enquadramento histórico, sociológico, estético e analítico (as notas de programa podem incluir uma bibliografia mínima e serão parte integrante da folha de sala referida no número nove da secção II.A);

2. No seu conjunto, texto de apreciação crítica e notas de programa devem ter um mínimo de três páginas, até ao máximo de seis, observando as seguintes normas de formatação:

Formato de impressão - A4;

Margens - margem superior: 4 cm; restantes margens: 3 cm;

Avanço da 1.^a linha em cada parágrafo (opcional) - 1,25 cm;

Corpo do texto - espaçamento 1,15; alinhamento: justificado;

Tipo de letra e tamanho - Arial (tamanho 11) ou Times New Roman (tamanho 12);

Paginação - numeração árabe no canto inferior direito da página.

B- Curso Secundário de Música, variante de Composição

1. Considera-se equivalente ao relatório final o portefólio produzido pelo aluno, apresentando as seguintes componentes:

1.1. capa/folha de rosto com a identificação da escola, a indicação do ano letivo, a designação do projeto da PAA por extenso, o nome e o número do aluno, o nome do orientador (e do coorientador ou coorientadores, se aplicável), a data;

1.2. partituras das obras compostas pelo aluno e correspondentes gravações, em formato *midi*, disponibilizadas num suporte CD, *pendisk* ou num meio equivalente;

1.3. notas de execução e notas de programa, com indicação de fontes bibliográficas sempre que exigível;

1.4. amostra do trabalho desenvolvido na disciplina de Som e Imagem, recorrendo aos formatos adequados para a sua apresentação, acompanhada de uma memória descritiva, de uma ficha técnica e de uma identificação de fontes bibliográficas, sempre que exigível.

IV. ETAPAS E CALENDÁRIO

1. Elaboração e concretização do projeto da PAA:

a) entrega da proposta de projeto da PAA, após aprovação pelo orientador, até ao último dia de aulas do 2.º período;



- b) validação das propostas de PAA pelos departamentos, durante a interrupção letiva do 2.º período;
- c) aprovação das propostas pelo pelo diretor da EAMCN, até ao final da primeira semana do 3.º período;
- d) apresentação do relatório final (Curso Secundário de Canto e Curso Secundário de Música, variante de Instrumento) / do portefólio (Curso Secundário de Música, variante de Composição), até 15 dias úteis antes da data de realização da prova / recital;
- e) prova / recital, no final do ano letivo, em período destinado para o efeito.

2. A entrega dos documentos e materiais mencionados nas alíneas a) e d) do número anterior é formalizada pelo aluno através de correio eletrónico, mediante envio para o endereço *propostas.pap.paa@emcn.edu.pt*, para o orientador e, se aplicável, para o coorientador (ou coorientadores).

3. Os documentos escritos mencionados nas alíneas a) e d) do número um devem ser enviados em formato *pdf*.

3. Os documentos e materiais mencionados nas alíneas a) e d) do número um, uma vez recebidos pelo orientador nos termos do número anterior, são enviados para o diretor da EAMCN e para os membros do júri da PAA com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à data de realização da prova / recital.

4. É competência de cada departamento ou classe disciplinar, numa primeira instância, apreciar e validar os projetos das respetivas PAA em reunião a realizar logo após o termo das atividades letivas do 2.º período.

5. Depois de validados pelos departamentos ou classes disciplinares, os projetos são submetidas ao diretor da EAMCN para análise das condições de exequibilidade e aprovação em definitivo.

6. A prova / recital deverá ocorrer no final do ano letivo, de acordo com o estipulado no calendário escolar anual, sendo a data e o local definidos pelo diretor da EAMCN e divulgados publicamente.

V. AVALIAÇÃO

A- Curso Secundário de Canto e Curso Secundário de Música, variante de Instrumento

1. Consideram-se aprovados na PAA os alunos que obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores.

2. A aprovação final da PAA está condicionada à obtenção de uma classificação mínima de dez valores na prova / recital e de nove valores na avaliação do relatório final.

3. A classificação da prova / recital é expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, tendo uma ponderação de 90% no cálculo da classificação final da PAA. No processo de avaliação, consideram-se os seguintes parâmetros:

- a) domínio técnico;



- b) construção do discurso musical;
- c) interpretação;
- d) afinação (caso se aplique);
- e) sonoridade;
- f) postura em palco.

4. A classificação do relatório final é expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às décimas, tendo uma ponderação de 10% no cálculo da classificação final da PAA. No processo de avaliação, observam-se os seguintes critérios:

- a) qualidade da redação;
- b) capacidade de desenvolvimento das questões abordadas;
- c) clareza do discurso e estruturação do trabalho;
- d) apresentação gráfica e respeito pelo formato indicado;
- e) qualidade, pertinência e rigor dos conteúdos.

5. A classificação final da PAA é registada em pauta e afixada publicamente, não podendo ser objeto de pedido de reapreciação.

B- Curso Secundário de Música, variante de Composição

1. Consideram-se aprovados na PAA os alunos que obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores.

2. A classificação final da PAA resulta de uma avaliação conjunta da prova / recital e do portefólio apresentado pelo aluno, de acordo com os seguintes critérios:

- a) pertinência e coerência do projeto apresentado - 10%
- b) defesa do portefólio (a sua discussão) no decurso da prova / recital - 20%
- c) competências científicas e técnicas artísticas evidenciadas - 70%

3. A classificação final da PAA é registada em pauta e afixada publicamente, não podendo ser objeto de pedido de reapreciação.

VI. JÚRI

1. O júri da prova / recital, designado pelo diretor da EAMCN, terá a seguinte composição:

- a) o diretor da EAMCN ou um seu representante, que preside;
- b) o diretor de turma;
- c) o orientador do projeto;
- d) um representante de associação de setor afim ao curso ou um docente de outra escola com formação na área;
- e) uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso.

2. Para deliberar, o júri necessita da presença de, pelo menos, cinco elementos dos referidos no número anterior, estando, entre eles, obrigatoriamente:

- a) os elementos a que se referem a alínea a), b) e e);
- b) um dos elementos a que se refere a alínea d).



3. Caso não seja possível assegurar a presença de nenhum dos elementos mencionados na alínea d) do número um, será designado para sua substituição um professor da EAMCN da área a que a prova diga respeito.
4. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.
5. Em caso de não aprovação, a classificação final atribuída pelo júri poderá ser suportada por uma ata que explicita as razões para o facto.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O aluno que não compareça à prova / recital, deverá apresentar a respetiva justificação ao diretor da EAMCN, no prazo de dois dias úteis.
2. Caso sejam considerados atendíveis os motivos invocados para a falta, o diretor da EAMCN, em articulação com o orientador e com o diretor de turma, marcará nova data para a realização da prova / recital, antes da conclusão do ano letivo.
3. Em caso de reprovação, o aluno poderá requerer a realização de nova PAA, cabendo ao diretor da EAMCN a sua autorização, ouvido para o efeito o conselho pedagógico.
4. Na sequência da autorização referida no número anterior, o aluno pode optar por proceder a uma remodelação, ainda que parcial, do projeto da PAA, devendo, em conformidade, reformular o relatório final ou o portefólio, consoante o caso.
5. As matérias não previstas neste regulamento são objeto de decisão específica do diretor da EAMCN, tendo em conta a legislação aplicável, quando exista.

[Aprovado em Conselho Pedagógico em 17 de Junho de 2020]